



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Campinas, 10 de setembro de 2024.

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**Centrais de Abastecimento de Campinas S.A.**, vinculada a administração direta, sito na Rod Dom Pedro I, Km 140,5 S/N, Campinas, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.608.77.6/0001-64, representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente, Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 6.046.485 e CPF/MF nº 365.481.978-87, pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, administrador, Carteira de Identidade nº 23.612.102-9 SSP/SP e CPF/MF nº 219.742.268-59, e pelo seu **Diretor Técnico Operacional, Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 18.406.151 SSP/SP e CPF/MF nº 079.624.198-81, conforme delegação de competência que lhes foi atribuída pela 78ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 02 de julho de 2024, doravante denominada **CEASA, e o Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral **Ricardo Nunes das Cruz**, brasileiro, m casado, bancário), Carteira de Identidade nº 23.928.104-4 e CPF/MF nº 249.262.388-29, doravante denominado BANCO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de inexigibilidade nº 121/2024, com fundamento no art. 30, caput, da lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela CEASA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

- I. O BANCO fornecerá a CEASA e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.
- II. O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base nas informações constantes no Regulamento do sistema.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I - A CEASA e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a CEASA deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a CEASA e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo a CEASA providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

## CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

**Parágrafo Único** - O BANCO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

## CLAUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- I. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- II. Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:
  - a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CEASA**;
  - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
  - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.
- III. O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da CEASA;
- IV. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;
- V. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016; e
- VI. O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da CEASA, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### I. DA CEASA

- a. responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b. observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c. responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d. homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e. utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f. responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g. decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores — Internet;
- h. responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;
- i. ressarcir mensalmente o BANCO dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sétima.

### II. DO BANCO

- a. Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b. Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c. Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a CEASA, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao BANCO a promoção de prévio aviso a CEASA;
- d. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e. Prestar, a CEASA, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f. Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g. Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a CEASA e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h. Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO**

A CEASA ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** - O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela CEASA, através da Agência 4203-X – Conta Corrente nº 30.010-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** - As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificados pelo nº 211/2024, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo SEI CEASA.2024.00000462-67. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com Dotações Orçamentárias a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Fica assegurado a CEASA e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** - A CEASA, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo BANCO.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CEASA publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Município de Campinas, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Campinas (sede da CEASA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

### ***Assinam eletronicamente pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS:***

Valter Aparecido Greve - Diretor Presidente

Claudinei Barbosa - Diretor Técnico Operacional

José Guilherme Lobo - Diretor Administrativo Financeiro

### ***Assina eletronicamente pelo BANCO:***

Ricardo Nunes da Cruz

### **Assinam eletronicamente as testemunhas:**

Ezequiel Cardoso da Silva - RG nº 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I

Danuzá Savala - RG nº 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Nunes da Cruz, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 11/09/2024, às 08:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Coordenador(a)**, em 11/09/2024, às 08:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 11/09/2024, às 08:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 11/09/2024, às 08:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 11/09/2024, às 18:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12241185** e o código CRC **9D12E4C1**.

---